



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 321, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece regras e rotinas de designação de membros lotados na PR/GO para participação em audiências de custódia realizadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás e Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia-GO, e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso II, c/c o art. 33, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como das competências definidas no art. 56, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 1º e 4º da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, os quais estabelecem que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e que a audiência de custódia deverá ser realizada na presença de um membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução PRESI 18, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, publicada em 4 de maio de 2016, que regulamenta a realização de audiência de custódia no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, dispõe que o Ministério Público Federal será intimado para a audiência, por meio preferencialmente eletrônico, devendo os atos de intimação ser instruídos com cópia integral digitalizada dos autos da comunicação da prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a designação de membros lotados na Procuradoria da República em Goiás para participar das audiências de custódia realizadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás e Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia-GO, bem como de estabelecer rotinas para o serviço de apoio à atividade-fim da instituição, relacionado às referidas audiências;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelo Coordenador do Núcleo Criminal em reunião ocorrida em 13 de maio de 2016, com a presença do Exmo. Procurador-Chefe, dos

Procuradores Coordenadores dos Núcleos de Persecução Criminal e de Combate à Corrupção e do Coordenador Jurídico e de Documentação; e

CONSIDERANDO as deliberações em reunião realizada em 7 de dezembro de 2017, com a presença do Exmo. Procurador-Chefe e dos Procuradores Coordenadores dos Núcleos de Persecução Criminal e de Combate à Corrupção,

RESOLVE:

Art. 1º. Participação das audiências de custódia na Seção Judiciária do Estado de Goiás e na Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia-GO todos os membros lotados na PR/GO com atuação em matéria criminal, independentemente do Núcleo que integrem.

Art. 2º. Para audiência de custódia a ser realizada em dia útil, durante o horário de expediente, será designado o membro que já tiver sido indicado, em relatório semanal, para a realização de audiências normais na respectiva Vara.

§ 1º. Na hipótese de a audiência de custódia haver sido agendada para ocorrer antes das audiências normais, responderá por ela o membro designado para a primeira audiência normal do dia.

§ 2º. Na hipótese de a audiência de custódia haver sido agendada para ocorrer após as audiências normais, responderá por ela o membro designado para a última audiência normal do dia.

§ 3º. Caso a audiência de custódia tenha sido agendada para horário intercalado entre as audiências normais, será responsável por ela o membro designado para a audiência normal imediatamente anterior.

Art. 3º. Para audiência de custódia a ser realizada em dia útil, durante o horário de expediente, em que não haja, na respectiva Vara, audiência(s) normal(is) previamente agendada(s), responderá por ela:

I - o membro indicado em escala prévia e abstrata elaborada pelo Núcleo de Persecução Criminal, nos casos de atribuição do próprio Núcleo ou do PR-GO - 4º Ofício.

II - o membro titular do processo - ou de processo originário conexo, quando se tratar de prisão em flagrante -, nos casos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção.

Art. 4º. As audiências de custódia que ocorrerem durante o período de plantão serão realizadas pelo membro plantonista, salvo nos dias úteis, na hipótese prevista no art. 2º, § 2º, caso em que será designado o membro indicado para a última audiência normal do dia.

Art. 5º. Cabe à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR-GO receber da Justiça Federal a comunicação de agendamento da audiência de custódia e, na forma dos artigos

anteriores, designar um membro para comparecer ao ato, comunicando-o por mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional.

§ 1º. A mensagem de que trata o caput veiculará as informações disponíveis sobre a prisão, tais como número do processo judicial, número de eventual auto extrajudicial instaurado na unidade, cópia do Auto de Prisão em Flagrante, cópias de eventual manifestação ministerial já produzida e de eventual despacho judicial existente, nome(s) e qualificação(ões) da(s) pessoa(s) detida(s) etc., e será também encaminhada, por cópia:

I - à secretaria e à assessoria do membro designado;

II - ao membro titular do feito, ainda que distribuído apenas em sua natureza extrajudicial, e à sua assessoria;

III - aos membros com atuação criminal, seja por titularidade ou por substituição, que estejam designados para outras audiências na mesma Vara, no mesmo dia, segundo relatório semanal, bem como a seus secretários e assessores;

IV - à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada da PR-GO – ASSPAD.

§ 2º. A ASSPAD, ao receber a mensagem eletrônica de que trata o inciso IV do parágrafo anterior, providenciará, em nome do membro designado para a audiência de custódia e em regime de urgência, pesquisa nos módulos "Informações Criminais", "Qualificação", "Endereço", "Vínculos Empregatícios", "Rastreamento Societário" e "Benefícios Previdenciários".

Art. 6º. Cabe ao membro designado monitorar as notificações expedidas pelo aplicativo institucional de correio eletrônico (GroupWise), a fim de tomar conhecimento sobre a conclusão da pesquisa realizada pela ASSPAD e acessá-la.

Art. 7º. Os casos omissos e dúvidas serão submetidos à análise e deliberação do Procurador-Chefe.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 nov. 2018. Caderno Administrativo, p. 57.